

**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

- I. **Data, Hora e local da Assembleia:** Às 8:00hs do dia 17 de abril de 2023, na sede social da Companhia, à Rua Visconde de Pirajá, n.º 470, sala 301 - 3º Andar, Ipanema, CEP 22410-002, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- II. **Quórum:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
- III. **Convocação:** Dispensada na forma do § 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- IV. **Mesa:** Presidente: Sr. Antonio Carlos Borges Camanho  
Secretário: Sr. Marco Aurelio Monteiro de Oliveira Cunha
- V. **Resoluções Aprovadas:** Foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, as seguintes matérias:
- (A) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/2022;
  - (B) Que o prejuízo do exercício apurado em 31/12/2022 no valor de R\$ 1.514.016,81 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos) seja absorvido, parcialmente, com o saldo da conta Reserva Legal no valor de R\$ 725.945,25 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), restando um saldo de prejuízos acumulados no valor de R\$ 788.071,56 (setecentos e oitenta e oito mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) que serão absorvidos com a redução parcial do capital social;
  - (C) Em razão da redução do capital, ora aprovada, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 26.111.928,44 (vinte e seis milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 22.380.081 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 5.787.924 (cinco milhões, setecentas e oitenta e sete mil e novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada uma das ações em que é dividido o capital social da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não possuem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, e terão prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sem prêmio.

**Parágrafo Terceiro** - As ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem emissão de certificados.

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

- (D) Autorizar os Diretores da Companhia, individualmente, a praticar todos os atos necessários a efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos Acionistas;
- (E) Os acionistas ratificam, neste ato, todos os demais Artigos do Estatuto Social da Companhia não alterados pela presente Assembleia Geral Extraordinária; e
- (F) Em consequência das deliberações acima aprovadas os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

VII. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Borges Camanho e Pedro David de Sanson Camanho.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S/A., realizada em 17/04/2023, lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

  
**Antonio Carlos Borges Camanho**  
**Presidente**

  
**Marco Aurelio Monteiro de Oliveira Cunha**  
**Secretário**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Duração e Objeto Social**

**Art. 1º** - A Companhia tem a denominação de **Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A.**, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por decisão da Assembleia Geral, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, escritórios, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - A Companhia terá duração indeterminada.

**Art. 4º** - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de investimentos, comercial, industrial, financeira e de mercado de capitais, bem como a participação em investimentos imobiliários próprios, assim entendidos a compra, venda, locação de imóveis próprios e a incorporação imobiliária, a exploração de atividades rurais e a participação como sócia ou acionista em outras sociedades.

**Capítulo II**  
**Capital Social e Ações**

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 26.111.928,44 (vinte e seis milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 22.380.081 (vinte e dois milhões, trezentas e oitenta mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 5.787.924 (cinco milhões, setecentas e oitenta e sete mil e novecentas e vinte e quatro) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada uma das ações em que é dividido o capital social da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não possuem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, e terão prioridade em relação às demais classes e espécies de ações da Companhia no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sem prêmio.

**Parágrafo Terceiro** - As ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem emissão de certificados.

**Art. 6º** - As ações de emissão da Companhia não poderão ser objeto de penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem de usufruto ou fideicomisso ou qualquer outro direito real ou contratual pelo qual o acionista venha a ceder quaisquer dos direitos decorrentes das ações de sua propriedade, sem a prévia anuência dos demais acionistas e sem que o beneficiário dessas garantias ou direitos de fruição reconheça expressamente o direito de preferência contido no Artigo 7º deste Estatuto Social. Se o instrumento de constituição de penhor ou caução contiver previsão de venda extrajudicial das ações dadas em garantia, deverá tal instrumento assegurar aos demais acionistas da Companhia os seus respectivos direitos de preferência, na forma do Artigo 7º deste Estatuto Social.

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**Art. 7º** - Na proporção das ações de emissão da Companhia que possuírem, os acionistas terão preferência para a aquisição de ações da Companhia ("Direito de Preferência"), na hipótese em que o proprietário pretenda a sua venda ou alienação, a qualquer título, ou, sob qualquer forma ("Alienar").

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do disposto neste artigo 19, o acionista que pretender Alienar a quaisquer acionistas ou terceiros a totalidade ou parte de suas ações ("Acionista Ofertante"), deverá notificar por escrito aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), informando-lhes a quantidade de ações que pretende vender, o preço e as condições de pagamento oferecidas, e outros termos e condições relevantes, bem como a qualificação completa do terceiro adquirente. Os Acionistas Ofertados terão Direito de Preferência na aquisição das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições, na proporção do número de ações de que forem titulares, sobre o total de ações, excluídas as ações de propriedade do Acionista Ofertante.

**Parágrafo Segundo:** O exercício do Direito de Preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados:

(a) Cada um dos Acionistas Ofertados somente poderá exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações ofertadas a que fizer jus pela regra de proporção referida na parte final do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do direito de preferência sobre as sobras, como abaixo definido.

(b) O Direito de Preferência deverá ser exercido pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação do Acionista Ofertante.

(c) As ações deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação enviada pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) conforme a letra (b) acima.

(d) Na hipótese em que um ou mais dos Acionistas Ofertados renunciem ao seu respectivo Direito de Preferência, as ações da Companhia a que esses teriam direito a adquirir ("Sobras") deverão ser oferecidas aos demais Acionistas Ofertados que tenham exercido o seu Direito de Preferência, através de notificação própria. Os Acionistas Ofertados deverão manifestar-se a respeito do exercício da preferência sobre as Sobras, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação do Acionista Ofertante para esse efeito.

(e) Para o fim de garantir o pleno exercício do Direito de Preferência não será admitida qualquer forma de alienação das Ações Ofertadas que não se dê através de venda mediante pagamento em moeda corrente nacional ou estrangeira de livre conversibilidade.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a cessão do Direito de Preferência pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) a qualquer outro acionista ou a terceiros.

**Capítulo III**  
**Administração da Companhia**

**Art. 8º** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia.



**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência estabelecida neste Estatuto e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

**Seção I**  
**Conselho de Administração**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas ou não, residentes ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias.

**Art. 10º** - O Conselho de Administração terá escolhido entre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões.

**Art. 11º** - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os substitutos serão nomeados pelos demais conselheiros até a primeira Assembleia Geral que se realizar, na forma da lei.

**Art. 12º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente anualmente do ano calendário e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não obstante esta disposição, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Quarto** - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado da sede social e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. acompanhar a execução da política geral dos negócios da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- IV. deliberar a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio;



**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes;
- VIII. orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias gerais das sociedades controladas;
- IX. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- X. deliberar sobre a outorga de endosso, caução, fiança, aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória, em valores que representem, isolada ou cumulativamente, responsabilidade para Companhia;
- XI. deliberar sobre a outorga pela Companhia de financiamentos, adiantamentos, empréstimos ou quaisquer operações de crédito;
- XII. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis ou direitos integrantes ao seu patrimônio;
- XIII. deliberar sobre a contratação ou assunção de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Companhia;
- XIV. deliberar sobre a outorga de mandato ou procuração para a prática dos atos e contratos referidos nos subitens deste Artigo;
- XV. deliberar sobre a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior, como sócia ou acionista, bem como a realização de novos investimentos e aportes em participações já existentes, fixando os valores dos investimentos, limites e o orçamento, aprovando, ainda, a alienação, total ou parcial, das referidas participações, o preço e demais termos e condições;
- XVI. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais;
- XVII. criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações no exterior.
- XVIII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XIX. estabelecer diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores da Companhia, respeitado o montante global da remuneração determinado pela Assembleia Geral, fixando-lhes a remuneração individual;
- XX. aprovar e alterar do orçamento anual da Companhia e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente; e
- XXI. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na Lei nº 6.404/76.



**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**Seção II**  
**Diretoria**

**Art. 14º** - A Companhia tem uma Diretoria formada por no mínimo 2 (dois) Diretores, sem designação específica, pessoas físicas, residentes no Brasil, acionistas ou não, que terão mandato de 3 (três) exercícios anuais.

**Parágrafo Único** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria.

**Art. 15º** - A Diretoria se reunirá sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. Essas reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. As deliberações em reuniões da Diretoria serão adotadas pela maioria.

**Art. 16º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou do presente Estatuto Social, não forem conferidos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - São atribuições da Diretoria:

- (a) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas reuniões do Conselho de Administração, e nas reuniões da Diretoria;
- (b) administrar e gerir os negócios da Companhia, observando as matérias privativas do Conselho de Administração, previstas no Art. 13 deste Estatuto, e da Assembleia Geral;
- (c) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da Companhia;
- (d) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes, observando as matérias privativas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (e) elaborar o Relatório Anual de Administração da Companhia e submetê-lo ao Conselho de Administração; e
- (f) examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos seus membros, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Observada a competência privativa do Conselho de Administração para a aprovação dos atos, operações e assunção das obrigações elencados no Art. 13 deste Estatuto, a representação da Companhia caberá, sempre, aos 2 (dois) Diretores, agindo individualmente, ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador (nomeado na forma deste Estatuto Social), inclusive para a:

- (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos, Secretarias Federais, Estaduais ou Municipais, notadamente, mas não exclusivamente perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, a Secretaria da Receita Federal - SRF, e ainda junto aos Ministérios em geral, em juízo ou extrajudicialmente;
- (ii) representação da Companhia perante bancos e instituições financeiras e assemelhadas (corretoras e distribuidoras de valores mobiliários) estando os Diretores agindo individualmente, autorizados a efetuar sem limite de valor, pagamentos, endossos, saques, depósitos e transferências, bem como a aplicação ou resgate de operações de renda fixa e a compra e venda de ações e demais ativos e valores mobiliários, assinar contratos de câmbio e outros contratos e instrumentos pertinentes e limitados aos valores previstos no instrumento de procuração, se aplicável;



**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

- (iii) assinatura e formalização dos atos que importem em qualquer das operações e negócios elencados no Art. 13 deste Estatuto, inclusive (mas não se limitando) a realização de investimentos pela Companhia (inclusive através da participação em outras sociedades, como sócia ou acionistas), a alienação e/ou aquisição de bens, imóveis ou direitos, e a contratação de financiamentos ou empréstimos, e a outorga de garantias, de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre: (a) especificar expressamente os poderes conferidos ao mandatário; (b) conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano; (c) vedar o substabelecimento; e (d) estabelecer o limite de valor para representação da Companhia em operações junto a bancos e instituições financeiras. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Art. 17º** - Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados que envolverem a Companhia em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Seção III**  
**Conselho fiscal**

**Art. 18º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará de modo não permanente.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

**Seção IV**  
**Assembleias gerais**

**Art. 19º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois e findo o exercício social, para:
- (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - (ii) eleger os Conselheiros nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
  - (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e
  - (iv) fixar o limite anual da remuneração dos administradores.
- (b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.



**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**Art. 21º** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) eleger e destituir os Membros do Conselho de Administração;
- (b) fiscalizar a gestão do Conselho de Administração, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (c) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; e
- (d) aprovar a proposta da Administração para destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

**Art. 23º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

**Art. 24º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo Único** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 25º** - A deliberação sobre qualquer das matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Capítulo V**  
**Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos Apurados**

**Art. 26º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** - Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

**Art. 27º** - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo: (a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e (b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda.

**Art. 28º** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social, observadas as disposições do art. 193, parágrafo 1º da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os Acionistas; e (c) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.



**Setimob Serviços Técnicos e Investimentos Imobiliários S.A**  
**CNPJ/MF nº 68.633.825/0001-87**  
**NIRE: 33.3.00316914**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 17 de abril de 2023**

**Art. 29º** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**Art. 30º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Capítulo VI**  
**Liquidação da Companhia**

**Art. 31º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral.

